



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara da Infância e da Juventude e Anexos

**PORTARIA N. 3-2024 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E
ANEXOS DA COMARCA DE ITAJAÍ**

Dispõe sobre a delegação e prática de atos ordinatórios e a destinação de bens apreendidos, para tornar mais célere a tramitação dos processos.

**O Juiz de Direito Fernando Machado Carboni, no uso de
suas atribuições constitucionais e legais,**

CONSIDERANDO a previsão do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”;

CONSIDERANDO que o art. 203, § 4º, do CPC estabelece que: “Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.”;

CONSIDERANDO que o art 152, inciso VI, § 1º, do CPC dispõe que: “Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: [...] VI – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios” e que “o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.”;

CONSIDERANDO que, além daqueles constantes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, os atos processuais abaixo podem ser realizados pelo Chefe de Cartório ou servidores autorizados, independentemente de despacho judicial, contribuindo para a celeridade dos processos, pois se evita a conclusão;

CONSIDERANDO a importância de medidas de desburocratização,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara da Infância e da Juventude e Anexos

racionalização e dinamização do serviço público judiciário, notadamente com a padronização de rotinas e de fluxos de trabalho, no que se inclui a delegação de atribuições aos servidores para atuação na unidade jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º A atuação da unidade judicial observará a legislação escrita, a jurisprudência, os atos normativos e as orientações internas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no exercício de suas atividades, com recurso supletivo à presente Portaria.

DELEGAÇÃO DE ATOS ORDINATÓRIOS

Art. 2º Os atos ordinatórios são impulsos que não têm conteúdo decisório e tampouco definem os contornos do seguimento processual, porquanto apenas comprem o procedimento definido por deliberação judicial.

Art. 3º Estão delegados os seguintes **atos ordinatórios gerais**:

I - devolução à Distribuição de petições direcionadas a outras unidades do mesmo foro e por equívoco enviadas à unidade, bem como encaminhamento das petições direcionadas a outro foro;

Encaminho os autos à Distribuição para redistribuição à Unidade competente, consoante requerimento constante na petição inicial.

II - retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições;

III - cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias de intimação, notificação ou citação;

IV - conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de quinze dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante ao CPF, aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP;

A parte ativa fica intimada para complementar a petição inicial, dentro do prazo de 15 dias, com a juntada do instrumento de procuração *ad*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara da Infância e da Juventude e Anexos

juditia ou justificativa plausível para sua ausência (arts. 104 e 105 do CPC), bem como no tocante ao(s) CPF(s) e endereço(s) da(s) parte(s) que deverá(ão) conter: nome da rua, número, bairro, cidade, estado e CEP.

V - conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 05 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais;

A parte ativa fica intimada para substituir o documento ilegível de ev. *, p. *, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente por se tratar de processo digital. A parte passiva fica intimada para substituir o documento ilegível de ev. *, p. *, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente por se tratar de processo digital.

VI - o servidor do Cartório está autorizado a desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido da parte;

A parte ativa fica intimada do desarquivamento dos autos, ciente de que não formulado requerimento de seu interesse, dentro do prazo de 30 dias, os autos retornarão ao arquivo.

VII - responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício;

VIII - transladar estudo social e avaliação psicológica de carta precatória para o processo de origem;

IX - realizar consulta no CAMP Consulta de endereços, quando a citação/intimação for inexitosa;

X - realizar consulta no CAMP Pesquisar óbitos, quando o Oficial de Justiça certificar que a pessoa faleceu;

XI - realizar intimações pelo WhatsApp Business ou por e-mail e certificar nos autos, nas ações ajuizadas pelo Serviço Social Forense (Exemplo: Habilitação para Adoção e Adoção pelo Cadastro).

Art. 4º Estão delegados os seguintes **atos ordinatórios cíveis**:

I - solicitação, ao juízo de origem, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara da Infância e da Juventude e Anexos

260 do CPC, preferencialmente pelas vias digitais (e-mail ou malote digital), solicitando-os no formato digital, no prazo de 30 dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento;

II - intimado o procurador e não cumprida a providência necessária, a subsequente intimação pessoal da parte autora ou exequente, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono ou de sua suspensão em caso de execução, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada;

A parte ativa fica intimada, pessoalmente, para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono ou de sua suspensão em caso de execução, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.

III - frustrada a citação e havendo pedido da parte, efetuar consulta aos sistemas informatizados de pesquisas para a localização de endereços, intimando-se a parte para manifestação em 05 (cinco) dias se o endereço for idêntico ao informado no feito, a menos que haja pedido de citação por edital, ou praticando-se o ato processual frustrado, acaso novo endereço seja encontrado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente;

A parte ativa fica intimada de que, em consulta realizada aos sistemas informatizados, não foi localizado endereço diverso daqueles constantes nos autos, de modo que deverá formular requerimento do seu interesse, dentro do prazo de 5 dias.

IV - efetuar a conclusão dos pedidos de citação por edital somente após a consulta aos sistemas informatizados de pesquisas de endereços, certificando-se se o endereço da parte é o mesmo informado nos autos, sendo que, na hipótese de ser distinto, deve ser novamente tentada a citação pessoal, observando-se os meios processuais adequados;

V - intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 dias;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara da Infância e da Juventude e Anexos

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 dias, bem como, no mesmo prazo, oferecer resposta à eventual reconvenção, consoante arts. 343, § 1º, e 350 do CPC.

VI - cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando os atos pendentes necessários;

VII - tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC), efetuar a intimação do Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 178, caput, do CPC, sempre após a réplica e após as alegações finais das partes (art. 364, caput, do CPC), bem como da realização da audiência aprazada;

O Ministério Público fica intimado para se manifestar, dentro do prazo de 30 dias, consoante art. 178, II, do CPC.

VIII - havendo necessidade de recolhimento de custas intermediárias e finais, efetuar a remessa dos autos à contadoria e intimar a parte para recolhimento;

IX - intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 10 (dez) dias nos feitos da Infância e Juventude (art. 198, II, do ECA) ou 15 (quinze) dias nos processos cíveis (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, § 4º, do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, caput, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, § 3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, § 7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito) e processos relacionados à Infância e Juventude (art. 198, VII, do ECA), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação;

A parte passiva fica intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 198, II, do ECA.

A parte passiva fica intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo de 15 dias, consoante art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC.

X - Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara da Infância e da Juventude e Anexos

declaratórios opostos no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º, CPC);

A parte embargada fica intimada para oferecer contrarrazões aos embargos de declaração, dentro do prazo de 5 dias, consoante art. 1.023, § 2º, do CPC.

Art. 5º Estão delegados os seguintes **atos ordinatórios da Infância e Juventude**:

I - fazer/juntar certidão de antecedentes infracionais antes da audiência de instrução e julgamento, com observância do modelo criado pelo gabinete (Código 310000046196);

II - Intimar o interessado para complementar ou retificar os dados pessoais (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF) e o endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, código de endereçamento postal, telefone para contato) das testemunhas indicadas nos autos, dentro do prazo de 3 dias, inclusive quando falhar prévia tentativa de intimação;

III - reiterar citação ou intimação pessoal, na hipótese de informação pelo Ministério Público ou do próprio interessado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente;

IV - checar oportunamente se a certidão do Oficial de Justiça foi positiva quanto à intimação de parte ou testemunhas e, então, intimar a parte para indicar novo endereço para reiteração do ato, no prazo de 48 horas;

V - solicitar informações ao Chefe de Cartório do juízo deprecado ou oficiado, quando decorrido o prazo fixado para cumprimento ou resposta, pelas vias digitais disponíveis (e-mail ou malote digital);

VI - checar os documentos obrigatórios em cartas precatórias, sendo que, acaso ausentes, deverá oficial ao Juízo Deprecante, pelas vias digitais disponíveis (e-mail ou malote digital), solicitando-os igualmente no formato digital, de modo a viabilizar o cumprimento, sendo que a inércia implicará devolução;

VII - retornado o processo da instância superior, deve-se: a) cumprir as determinações constantes das decisões, e, b) em caso de adolescente internado, encaminhar as informações para atualização do respectivo processo de execução



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara da Infância e da Juventude e Anexos

(PEMSE), com a devida urgência;

VIII – incluir e retirar a tarja de internação provisória (PEMSE e All);

IX – incluir e retirar a tarja de internação definitiva (PEMSE);

X – incluir e retirar a tarja de criança ou adolescente acolhido (medida de proteção e destituição do poder familiar).

DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Art. 6º O cartório deverá efetuar, periodicamente, o encaminhamento dos bens apreendidos em processos em andamento, observada a prévia decisão judicial, bem como evitar arquivar autos sem a devida destinação no Eproc e no CNJ, conforme art. 25 da Lei n. 10.826/2003, art. 25 da Lei n. 9.605/1998, Resolução n. 134/2011 do CNJ, Manual de Bens Apreendidos do CNJ, arts. 315 e 317 do CNCJ, Resolução Conjunta n. 8/2011 do TJSC e Resolução Conjunta n. 14/2018 do TJSC).

PROCEDIMENTOS PROTETIVOS COM CRIANÇAS/ADOLESCENTES

Art. 7º Nos processos de perda ou suspensão do poder familiar, será utilizada a classe: “1426 – perda ou suspensão do poder familiar”.

Art. 8º A classe “12070 – Pedido de Medida de Proteção” será usada quando a medida de proteção foi ajuizada de forma antecedente ao processo de perda ou suspensão do poder familiar.

Art. 9º A classe “1434 – Medidas de Proteção à Criança o Adolescente” será empregada nos procedimentos posteriores ao trânsito em julgado dos processos de perda ou suspensão do poder familiar, quando necessitem de continuidade do acompanhamento da criança ou do adolescente acolhido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, Núcleos III e V.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara da Infância e da Juventude e Anexos

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Itajaí (SC), 24 de outubro de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de um círculo com uma diagonal e uma linha horizontal estendida para a direita.

FERNANDO MACHADO CARBONI
Juiz de Direito